

PROJETO DE LEI Nº 2.960, DE 2015.
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária de recursos, bens e direitos de origem lícita não declarados, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 7º do Projeto de Lei nº 2.960 de 015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Incidirá multa de regularização de 100% (cem por cento) sobre o imposto apurado na forma do art. 6º desta Lei, não se aplicando as penalidades previstas na Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, na Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e na Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta iguala-se à redação proposta pelo Sen. Delcídio Amaral em parecer apresentado ao PLS 298, de 2015.

Entendemos que, para que o RERCT atinja os objetivos de ampla adesão, com obtenção de representativos recursos ao orçamento da União, adote uma multa equilibrada.

Nesse sentido, ao ser mantida a redação original do PL 2960/15, que determina uma atualização dos valores submetidos ao RERCT pela variação cambial do dólar dos Estados Unidos da América verificada entre 31 de dezembro de 2014 e a data de adesão ao RERCT, estar-se-ia, na prática, trazendo aumento impactante aos valores submetidos ao Regime, desestimulando a adesão de uma parcela maior de contribuintes.

Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres deputados para a aprovação da emenda que apresentamos.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2015.

Deputado **PAES LANDIM**